

AO DEAD

Parecer N° 04/2024-CI/GAB

Processo: 2024/001912705

Assunto: Contrato n° 002/2021-GAB. P.

Objeto: 2º Termo de Apostilamento

Trata-se de processo administrativo acima identificado, encaminhado para análise e conformidade desta Comissão de Controle Interno, do processo de apostilamento do Contrato n° 02/2021- GAB.P, Celebrado entre o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a empresa Jeffersom Estruturas para Eventos Eirelli, CNPJ n° 03.746.510/0001-09, e aprovação da minuta do **2º Termo de apostilamento** do referido Contrato.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei n° 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

O Processo foi devidamente numerado e instruído, constando nos autos à fl. 02, MEM. N° 019/2024-DEAD/GAB.P do Diretor administrativo e financeiro, Sr. Heleno Pessoa de Oliveira Júnior, à Diretoria Geral do Gabinete do Prefeito, solicitando a autorização para a adoção de medidas administrativas necessárias quanto ao empenho do contrato n° 02/2021 para 2024. Ainda, à fl. 03, consta anexo ao memorando, tabela que demonstra o valor do contrato, valor empenhado em 2023, valor anulado e valor a ser empenhado em 2024.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP, que informou através da **Dotação Orçamentária n° 019/2024** à fl. 05, assim como do extrato de Dotação à fl. 06, a existência de lastro orçamentário no Projeto Atividade – **Gestão dos Contratos de Aluguéis de Imóveis e Veículos Dentre Outros**, na categoria de Despesa – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, e que a aludida despesa deverá ser enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 002

Elemento Despesa: 33.90.39.20

Fonte: 1500000000

Ainda, o NUSP emitiu nota técnica à fl. 05, informando que houve mudança do exercício orçamentário e da execução do mesmo, correram alterações na classificação orçamentaria. À fl. 07, proferiu despacho ao DEAD sugerindo apostilamento.

Consta às fls. 34/35, **Minuta do 2º Termo de Apostilamento do Contrato nº 002/2021-GAB.P/PMB**, que em sua cláusula quarta – da alteração da dotação orçamentária, informa a nova dotação a ser utilizada.

Conforme previsto no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Desta forma, é possível a formalização de Termo de Apostilamento em casos que a alteração contratual almejada não acarrete mudança substancial ao contrato, situação está que ocorre no caso em tela.

Ademais, consta às fls. 37/39 parecer Jurídico, de lavra do Assessor Bruno G. P. Santos, que opina **pela aprovação da minuta do 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 002/2021.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observadas as obrigatoriedades elencadas no Parecer Jurídico – Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, de lavra do Assessor Bruno G. P. Santos (fls. 37/39) e sendo cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, corroboramos com o referido parecer jurídico e manifestamo-nos pela **aprovação da Minuta do 2º Termo de Apostilamento do contrato nº 002/2021**, devendo ser dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 02 de janeiro de 2024.

Raíssa N. F. Gomes da Silva
Membro da Comissão de Controle Interno
Matricula nº 0554103-010

Maressa Cristina de Alfaia Pinheiro
Membro da Comissão de Controle Interno
Matrícula 0561592-012